



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 300/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0051531/2022-07

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 300/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 55420116

PA SLA Nº: 3181/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Município de Boa Esperança	CNPJ: 18.239.590/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Cascalheira Felicias	CNPJ: 18.239.590/0001-75	
MUNICÍPIO: Boa Esperança	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 20°54'15,86"S	LONG/X: 45°38'36,78" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Extração de cascalho, rocha para produção		

A-03-01-9	Área da jazida: 0,68 ha	de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
-----------	-------------------------	--	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Douglas Henrique Guarda – Engenheiro de minas	CREA/MG 195828-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Letícia Lopes Amaral Estagiária	--	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lopes Amaral, Estagiária**, em 28/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **55357795** e o código CRC **F837C72B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051531/2022-07

SEI nº 55357795



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 300/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

O **Município de Boa Esperança** pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 831.236/2022, no local denominado Fazenda Felicias, denominado sitio Barreirinho, na zona rural do município de Boa Esperança/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 24/08/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3181/2022** para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 831.236/2022, com requerimento de solicitação de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.831236/2022-13).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com área da jazida de 0,68 ha.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critério locacional 1**, por:

- Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 41.881, Termo de Cessão de Uso celebrado entre os proprietários e o Município de Boa Esperança, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança em 03/08/2022.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera e em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral. O estudo informa se tratar de área antropizada, com desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, encontra-se decapada preteritamente, com presença de vegetação rasteira e inexistência de espécies arbóreas e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que serão implantadas medidas mitigadoras de impactos ambientais, dentre elas sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos ou carreamento de sedimentos para cursos d’água.



Frisa-se que em cumprimento ao art. 13º do Decreto Estadual nº 47.491/2020 dar-se-á ciência à Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra da Boa Esperança da pretensão de instalação e operação do empreendimento de extração de cascalho na zona rural do município de Boa Esperança, na zona de amortecimento da referida Unidade de Conservação.

De acordo com o CAR nº MG-3107109-8D81.B7E2.3278.4C10.8977.3520.4601.EA6F, de 01/07/2022, o imóvel rural denominado Sítio Barreirinho possui 5,5240 ha de área total, havendo 5,5086 ha de área consolidada, 0,5616 ha de APP total e não possui área proposta de Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A lavra se dará a céu aberto em bancada única, em encosta de morro, em área de 0,68 ha da poligonal do processo ANM nº 831.236/2022. A atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha por meio do uso de escavadeira, não havendo beneficiamento do minério e/ou geração de estéril/rejeito. Os avanços ocorrerão através de cortes sucessivos paralelos à estrada de acesso à área. Todo o material será extraído sob demanda, com utilização imediata na recuperação das estradas vicinais do município de Boa Esperança. A vida útil da jazida é estimada em 10 anos.

De acordo com o RAS, a produção estimada será de 396,67 m³/mês de cascalho, correspondente a capacidade nominal dos equipamentos. A operação do empreendimento tenderá a ser sazonal, em especial nos meses de outubro a março, onde a demanda de material para as vias municipais rurais é mais recorrente. O empreendimento contará com 4 colaboradores em 1 turno diário de trabalho de acordo com a demanda, respeitando as leis trabalhistas.

Mediante projeção nos softwares *Google Earth* e *IDE-SISEMA* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, foi verificado que a área em questão se localiza no bioma Cerrado, em área antropizada e decapada preteritamente, com a presença de vegetação rasteira e pasto sujo. Possui no seu entorno imediato atividades agrossilvipastoris, fragmentos florestais e remanescentes de vegetação nativa associados à cursos d'água.

De acordo com o RAS, o empreendimento não se localizará em área com remanescentes de vegetação nativa, não havendo espécies arbóreas no local.

Importante destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou corte/aproveitamento de árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

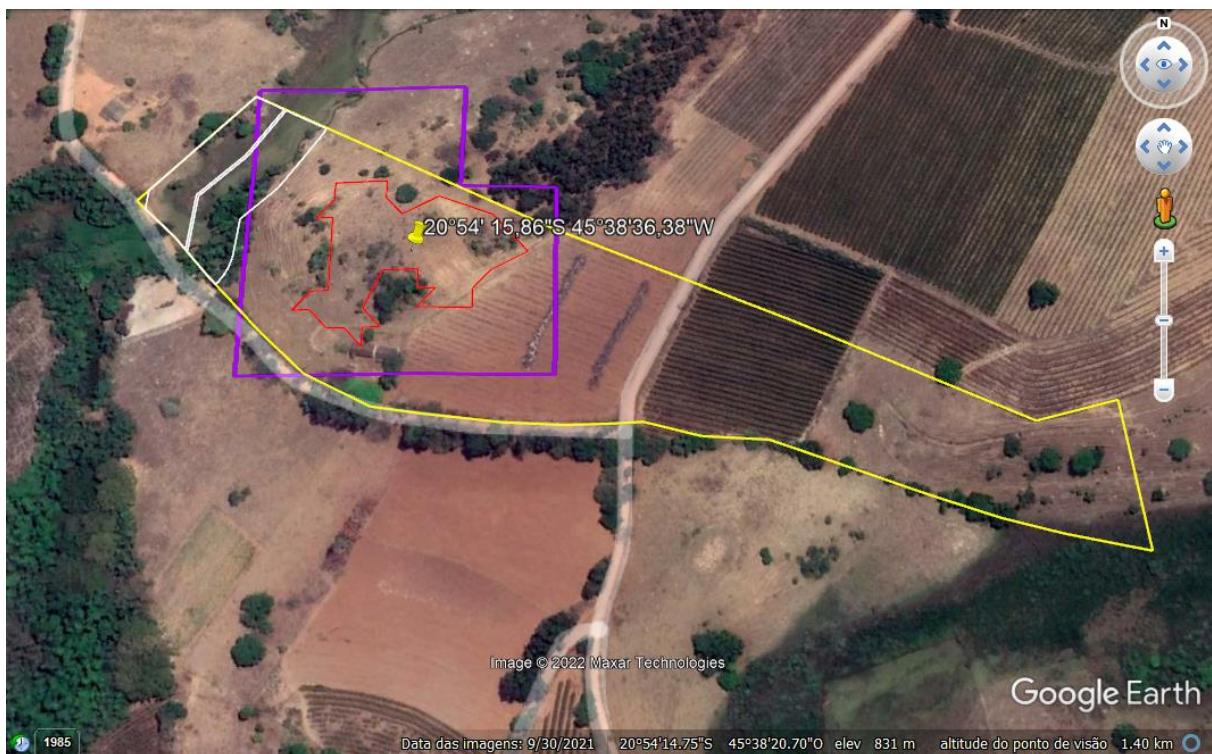


Figura 1 – Delimitação da Fazenda Felicias ou Sítio Barreirinho (em amarelo), da poligonal do processo ANM nº 831.236/2022 (em roxo) da APP total (em branco) e da área do empreendimento (em vermelho).

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que a ADA do empreendimento está inserida em uma área classificada como de alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 foi exigido a apresentação de estudos espeleológicos, no qual descreve a **realização da prospecção geológica sobre a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 m através de visitação in loco**, sendo percorrido aproximadamente 3.704 metros constatando-se a inexistência de cavidades no empreendimento e no seu entorno. Além disso, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

A atividade produtiva não demandará uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

Entretanto, cita-se a utilização de água como medida mitigadora no controle de emissões atmosféricas, ao qual será realizada através da umectação das vias de acesso por meio de caminhão-pipa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

No dia 30 de Setembro de 2022, foi solicitado Informações Complementares (IC) em relação ao volume de água a ser utilizado e documentos comprobatórios da origem da água, sendo inserido no processo no dia 3 de Outubro de 2022 a Certidão de registro de Uso Insignificante



de nº 0000359108/2022 e nº do processo 0000049204/2022 e informado a utilização de aproximadamente 6.000 litros/dia para umectação esporádica das vias em período de seca.

Para o consumo humano a água será disponibilizada pela prefeitura e levada ao empreendimento. A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais serão higienizados periodicamente por empresa especializada.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada em rede autorizada no município de Boa Esperança, não havendo acondicionamento de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis na área do empreendimento.

Não haverá geração significativa de resíduos sólidos, tendo em vista a inexistência de benfeitorias (escritório, refeitório, almoxarifado, oficina) ou de resíduos e/ou rejeitos/estéril na atividade produtiva. Serão gerados resíduos de características domésticas (orgânicos e recicláveis), os quais serão segregados e destinados para coleta pública municipal. Possíveis resíduos perigosos gerados por pequenos reparos emergenciais dos equipamentos na lavra (resíduos contaminados com óleos e graxas) serão destinados para os postos e oficinas autorizadas para manutenção, não havendo acondicionamento na área do empreendimento.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos, bem como a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs aos colaboradores. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, distante de núcleos populacionais e em área com fragmentos florestais no seu entorno. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água será implantado sistema de drenagem de águas pluviais, dotado de canaletas de drenagem escavadas em solo direcionadas para bacias de decantação/sedimentação ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra.

A operação do empreendimento promoverá alteração na paisagem, sendo condicionado neste parecer a apresentação de protocolo de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento e portão de acesso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cascalheira Felicias** de titularidade de Município Boa Esperança, no município de **Boa Esperança**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a atividade:

- A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.



Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CASCALHEIRA FELICIAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico dos avanços da frente de lavra, bem como da comprovação da instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de decantação/sedimentação) ao longo dos acessos e a jusante da área de lavra. Obs.: As fotos deverão ser datadas.	Anual ^[2]
03	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.	6 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos-fotográficos da condicionante nº 02.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento CASCALHEIRA FELICIAS

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.